

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 59/2022, de 08-12-2022

Altera a Resolução CONSU Nº02/2021, de 28 de janeiro de 2021 que trata do Regulamento Próprio da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1, e, ainda,

Considerando a Portaria Normativa da CGU nº 27/2022, de 11 de Outubro de 2022, que em linhas gerais revogou a Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018; a Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020; a Instrução Normativa nº 8, de 19 de março de 2020; a Instrução Normativa nº 9, de 24 de março de 2020; a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020; e a Portaria nº 3.108, de 31 de dezembro de 2020,

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo 23223.003427/2022-64.

RESOLVE, em ato *ad referendum*:

Art. 1º **REVOGAR** o inciso IV do artigo 14 da Resolução CONSU nº 02, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º **ALTERAR** os incisos VIII e IX do artigo 13, os incisos I e XVIII do artigo 14 da Resolução CONSU nº 02, de 28 de janeiro de 2021, que passam a vigorar conforme segue:

Art. 13

VIII - Instaurar e conduzir os procedimentos investigativos e procedimentos correccionais;

IX - Propor e celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

(...)

Art. 14


I - Realizar o Juízo de admissibilidade, de forma fundamentada, visando averiguar a existência de elementos de autoria e materialidade, decidindo: pelo arquivamento; pela celebração de TAC; pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informação ou impossibilidade de obtê-las; ou, pela instauração de procedimento correccional;

(...)

XVIII - receber, dos servidores/comissões responsáveis pelos trabalhos de apuração, os procedimentos conclusos, para remessa imediata à autoridade julgadora, contendo informações sobre prazos prescricionais de possíveis penalidades para o caso concreto, com vistas a subsidiar o cumprimento da fase de julgamento;

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA
Data: 12/12/2022 10:11:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

André Diniz de Oliveira
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021



Certidão

Eu, Cristina Thielmann Martins, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 59/2022, de 08 de dezembro de 2022 no SIGRH, aos 12 de dezembro de 2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na página de consultas.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA THIELMANN MARTINS
Data: 12/12/2022 10:37:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristina Thielmann Martins

SIAPE: 150****